

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via ADGECEX/SCBEX, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
ALDENICE ARAÚJO DE JESUS NEVES. (CPF 378.260.185-87).	<u>09/04/2015</u>	8671/2013-TCU 1ª CÂMARA CONDENATÓRIO.
ANTÔNIA LIMA DE JESUS. (CPF 010.344.935-31).	<u>08/04/2015</u>	
EMPRESA FURA POÇOS TAVARES LTDA. (CNPJ 97.407.035/0001-81).	<u>18/04/2017</u>	

Informo que esta CBEX retornou a SECEX/BA com falha apontada pelo controle de qualidade, relacionada com a Empresa FURA POÇOS TAVARES LTDA., (CNPJ 97.407.035/0001-81), descrita logo a seguir:

“De acordo com a análise da PROC-MEVM, a ausência de notificação para o advogado do acórdão condenatório foi suprida com a interposição de recurso pela empresa, mas o descumprimento ao disposto no art. 179, inciso III, § 7º, do RITCU permanece em relação aos demais acórdãos proferidos nos autos. Sendo assim, a sugestão é realizar nova notificação para o advogado da Empresa Fura Poços Ltda., Dr. Terêncio Cavalcante Tonhá, no endereço profissional constante da procuração e da ficha de informações pessoais. ”

Atendendo ao “Controle de Qualidade” sobre a falha acima apontada, encaminhamos novo ofício ao Dr. Terêncio Cavalcante Tonha, Procurador da Empresa FURA POÇOS TAVARES LTDA., **ofício 734/2017**, que na oportunidade, notificou a referida Empresa do AC 8671/2013-TCU-1ª CÂMARA, condenatório, bem como dos demais acórdãos presentes nestes autos, Acórdão 7.880/2014-TCU-1ª Câmara, (que trata do recurso de reconsideração interposto), Acórdão 214/2015-TCU-1ª Câmara, (retificador), e do Acórdão 2.120/2016-TCU-1ª Câmara, (que tornou insubsistente a multa aplicada pelo acórdão condenatório). O mencionado ofício, foi recebido em 29/03/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

SEGECEX / SECEX-BA

SECEX/BA em 20/04/2017.

Assinado eletronicamente

Elaina de Araujo Argollo

Técnico Federal de Controle Externo

Mat. 2402-3

Revisado Por:

Jose Mauro Diniz Lima

Técnico Federal de Controle Externo

Mat. 3423-1